



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1595/2025

Processo Administrativo nº 1675/2025

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do SEBRAE/RS para implementação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Paraíso do Sul/RS

1. Identificação:

Unidade(s) demandante(s): Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Interessado: Município de Paraíso do Sul/RS.

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, CNPJ: 87.112.736/0001-30, Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 555, Centro, CEP 90010-190, Porto Alegre/RS.

2. Objeto:

Contratação de serviços técnicos de consultoria e supervisão para implementação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Paraíso do Sul/RS, contemplando os eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais, Educação Empreendedora e Valorização de Empresas, conforme Plano de Trabalho, Termo de Referência e Proposta Técnica/Comercial do SEBRAE/RS datado de 20/10/2025.

3. Fundamentação legal da contratação direta:

A contratação direta é fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que sem fins lucrativos e de confiança ético-profissional reconhecida, observadas como demais exigências procedimentais (arts. 18, 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021).

4. Características jurídicas do contratado e compatibilidade com o art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

4.1. Natureza jurídica e missão institucional

O SEBRAE foi instituído pelas Leis nº 8.029/1990 e nº 8.154/1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.570/1990, sob a forma de serviço social independente, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, descentralizada da Administração Pública.

O Estatuto Social do SEBRAE/RS (art. 5º) estabelece, entre seus objetivos: promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora, a difusão do conhecimento sobre o empreendedorismo, a inovação, o desenvolvimento territorial e a potencialização de um ambiente favorável às micro e pequenas empresas, além do fomento à competitividade e ao desenvolvimento sustentável das MPes.

O art. 9º da Lei 8.154/1990 confere ao SEBRAE a competência para planejar, coordenar e orientar programas, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

4.2. Reconhecimento e controle

O SEBRAE é ente paraestatal, não integrante da Administração Direta ou Indireta, sujeito ao controle do TCU quanto à aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Constituição Federal, que regulamenta o Regulamento próprio de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

O Programa Cidade Empreendedora é produto/serviço institucional do SEBRAE, com metodologia própria, historicamente selecionada por diversos municípios brasileiros.

4.3. Conclusão sobre a compatibilidade legal

A natureza jurídica de serviço social independente, a ausência de fins lucrativos, a missão estatutária de ensino, educação empreendedora e desenvolvimento institucional, e o prêmio ético-profissional reconhecido atendem aos requisitos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, viabilizando a contratação direta por dispensa.

5. Justificativa da necessidade e do objeto (conforme ETP)

Contexto local: Paraíso do Sul é município de pequeno porte, com carência de equipe técnica, dificuldades nos setores operacionais de compras, planejamento e educação, com impactos recentes de eventos climáticos no RS, exigindo ações de retomada econômica e fortalecimento do ambiente de negócios.

Necessidade: implementação integrada do Programa Cidade Empreendedora (2026–2027) para capacitar servidores e gestores; desburocratizar serviços de abertura e licenciamento de empresas; fortalecer compras públicas com abordagem nas MPEs (LC 123/2006); e fomentar o comércio local, com ênfase em resultados e indicadores pactuados.

Alinhamento: Contratações e prioridades de retomada econômica. Vincula-se às políticas municipais de desenvolvimento econômico, inovação na gestão e educação empreendedora.

6. Justificativa da escolha do contratado

Enquadramento legal: entidade sem fins lucrativos, com missão estatutária compatível com ensino, educação empreendedora e desenvolvimento institucional, com sucesso confirmado em outros municípios (art. 75, XV, Lei 14.133/2021).

Especialização e metodologia: o Programa Cidade Empreendedora é metodologia de propriedade do SEBRAE, integrando diagnósticos, consultorias, capacitações e missões com foco em resultados municipais e desenvolvimento territorial, com escopo sistêmico e interdependente entre eixos, o que desencoraja a fragmentação em lotes sem perda de efetividade.

Histórico de contratações: ampla adoção por municípios no RS e em outros Estados, com decisões de órgãos de controle regulamentando a regularidade de contratações com o SEBRAE em questões análogas sob a legislação anterior, corroborando a vocação institucional e a aderência aos requisitos legais.

Aderência ao problema local: capacidade técnica instalada e rede regional, facilitando logística e acompanhamento contínuo.

7. Justificativa de preço e vantagem

Valor total do programa: R\$ 162.776,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).

Subsídio do SEBRAE/RS: 50% do valor (R\$ 81.388,00), facilitando o custo direto ao Município.

Contrapartida do Município: R\$ 81.388,00, em até 24 parcelas monetárias e sucessivas de R\$ 3.391,16, durante a vigência contratual (2026–2027).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Fundamentação: proposta formal do SEBRAE/RS (20/10/2025) com escopo, carga horária, logística, produtos e metodologias; análise comparativa indica que a contratação fragmentada de consultorias e capacitações similares (gestão, LLE/licenciamento, compras públicas/14.133, educação empreendedora e qualificação empresarial) resultaria em custo superior, além de maior custo de coordenação e risco de descontinuidade; o subsídio aplicado pelo SEBRAE gera vantagem econômica e técnica para solução integrada.

Conclusão: o preço é compatível com o mercado para programas integrados de desenvolvimento institucional e apoio às MPEs, agregando logística, instrução e consultoria, material didático e cursos previstos, fornecidos os princípios de economicidade e eficiência.

8. Descrição sintética do escopo (Plano de Trabalho)

Gestão Municipal: Diagnóstico Municipal, com Relatório, Palestra e Plano de Retomada (até 80h).

Desburocratização: consultorias de simplificação (até 24h) – LLE e licenciamento/alvará automático; fortalecimento da Sala do Empreendedor.

Compras Governamentais: consultoria “Valorize as Empresas de sua Cidade” (até 24h); curso sobre NLL – 2 vagas com hospedagem.

Educação: JEPP – 1 turma; Programa de Gestão Escolar – 1 turma (52h); curso de projetos e captação – 2 vagas; missão nacional – 2 vagas.

Valorização de Empresas: workshops e palestras no município (marketing digital, encantamento, vendas, espaços comerciais, IA para negócios, precificação, estoque, inteligência fiscal e tributária).

Entregáveis mínimos: relatórios técnicos, listas de presença, materiais, evidências de execução, minutas normativas e fluxos de processos, quando aplicável.

9. Condições de execução, vigilância e pagamento

Vigência: 24 meses, de 01/01/2026 a 31/12/2027, com início após Ordem de Início.

Pagamento: até 24 parcelas mensais de R\$ 3.391,16, mediante medição/atesto mensal e emissão de NFS-e, conforme TR e minuta contratual.

Gestão e fiscalização: Gestora – Carla Regina Ruff (SM Fazenda e Planejamento). Fiscal – Ivandro César Agne (Agente Administrativo). Comitê de Acompanhamento com representantes das Secretarias Demandantes e do Gabinete do Prefeito.

Obrigações principais: execução por equipe técnica do SEBRAE; planejamento conjunto de agendas; entrega de relatórios, materiais e evidências; sustentabilidade (preferência por materiais digitais e uso de espaços públicos); conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2010000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados (001 – recursos livres)

11. Documentos que instruem a contratação

- ETP – Estudo Técnico Preliminar, datado de 11/11/2025;
- Termo de Referência – Programa Cidade Empreendedora (2026–2027);
- Proposta Técnica/Comercial do SEBRAE/RS – 20/10/2025;
- Estatuto Social do SEBRAE/RS (art. 5º);



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- e) CNPJ e documentos cadastrais da entidade;
- f) Declaração/Comprovação de natureza jurídica (serviço social independente) e ausência de fins lucrativos;
- g) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços/Plano de Trabalho;
- h) Indicação de gestor e fiscal do contrato;
- i) Pesquisa e justificativa de preço (vantajosidade e subsídio);
- j) Parecer Jurídico;
- k) Documento de disponibilidade orçamentária (reserva de dotação)
- l) Publicidade do extrato do contrato no Portal da Transparência e no LicitaconRS, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e normas legais.

12. Despacho da autoridade competente

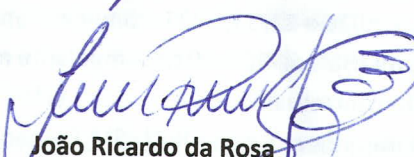
Aprova a presente dispensa de licitação com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 e determina:

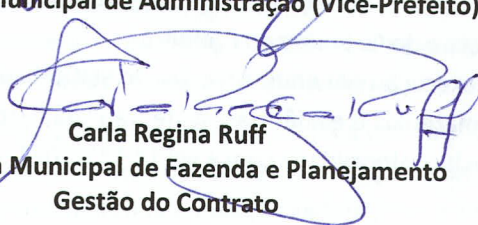
- a) Emissão da nota de reserva orçamentária e demais atos preparatórios;
- b) Emissão de Parecer Jurídico;
- c) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o SEBRAE/RS, conforme minuta anexa;
- d) Publicação no Licitacon e no Portal da Transparência, nos termos da legislação.

Paraíso do Sul/RS, 19 de Novembro de 2025.


Claiton Cleo Müller
Prefeito Municipal

Vistos:


João Ricardo da Rosa
Secretário Municipal de Administração (Vice-Prefeito)


Carla Regina Ruff
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Gestão do Contrato


Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura